



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Nº 1291

ANO XVII

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Notificações	3
SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****= PORTARIA Nº 10.089/2022 =**

de 04 de outubro de 2022.

*Concede Licença sem
Remuneração.*

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1ºFica concedida a partir de **05 de outubro de 2022** - PA/EXT-753/2022, a Licença sem Remuneração da **Sra. Rosa Maria Cardozo Gabbia**, do emprego efetivo de Auxiliar de Manutenção, no período compreendido de 05/10/2022 a 05/10/2023 (01 ano), nos termos da Lei Municipal nº 3.336/2003.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 04 de outubro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Outros atos****Pregão Presencial nº 56/2022 - Classificação**

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 9918/2022, classificou como vencedora do Pregão Presencial nº 56/2022 a empresa MMR Produções de Eventos e Serviços Ltda-EPP, cujo objeto é o registro de preços para eventual prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Presencial, nos espaços públicos, prédios públicos nos quais a administração municipal mantém vínculo, e em eventos realizados pela Prefeitura, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, no valor total de R\$ 1.439.995,00. Concede-se o prazo de 3 dias úteis para eventuais recursos. Celso Carlos Cavallieri – Pregoeiro Oficial.

Notificações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 23/11/2022, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250029, BARIRI/SP



HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 8HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 17HRS

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

SETOR DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
B027095-1	EHI4119	05/08/2022	15:43	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	23/11/2022
B027241-1	EOE0765	01/08/2022	16:58	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	23/11/2022
B028255-1	JIV9J28	06/08/2022	19:14	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	23/11/2022
B027244-1	CRD0049	08/08/2022	23:42	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	23/11/2022
B027245-1	CZQ7097	09/08/2022	23:42	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	23/11/2022

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 04/10/2022

Páginas: 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

SETOR DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
B027108-1	NYK8332	06/08/2022	03:23	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	23/11/2022
B027068-1	FXI4459	06/08/2022	03:30	703-01	293.47	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA	23/11/2022
B027250-1	EAD5711	06/08/2022	20:14	519-30	293.47	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	23/11/2022
B027064-1	EJH2E13	06/08/2022	03:09	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	23/11/2022
B027066-1	GAQ5170	06/08/2022	03:20	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	23/11/2022
B027243-1	ETM9773	06/08/2022	23:37	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	23/11/2022
B028257-1	EYH4J41	06/08/2022	21:15	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	23/11/2022
B027106-1	CNP7666	06/08/2022	03:07	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	23/11/2022
B027242-1	EIT8681	01/08/2022	17:38	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	23/11/2022
B027246-1	CYV0268	06/08/2022	23:40	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	23/11/2022
B027067-1	DHX1191	06/08/2022	03:25	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	23/11/2022
B027247-1	QMQ7177	06/08/2022	23:40	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	23/11/2022
B027105-1	NGR0B48	06/08/2022	03:00	703-01	293.47	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA	23/11/2022
B027248-1	NKP4E36	06/08/2022	23:43	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	23/11/2022
B027065-1	EFX3D74	06/08/2022	03:15	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	23/11/2022
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 04/10/2022	Páginas: 2/2

SAEMBA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI

Atos Oficiais

Portarias

= PORTARIA Nº 720/2022 =
de 04 de outubro de 2022

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Autarquia dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA.

EDER CASSIOLA, Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições Legais; e,

Considerando o art. 63, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, que dispõe sobre a liquidação da despesa pública;

Considerando o art. 64 e 65, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, que dispõe sobre a ordem de pagamento das despesas públicas;

Considerando o art. 5º, § 3º, c/c alínea a, inciso XIV, art. 40, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, assim como os art. 141 à 146, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, que dispõe sobre condições pagamentos, assim como prazos;

Considerando a necessidade de não se desvirtuar da ordem cronológica de pagamento, conforme previsto no inciso XII, art. 1º, do Decreto-Lei n. 201, de 1967, assim como previsto no art. 92, da Lei Federal n. 8.666, de 1993,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio de sistema informatizado próprio, contratado ou conveniado do SAEMBA.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I** - fornecimento de materiais de consumo ou permanentes;
- II** - locações;
- III** - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo os padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada vinculação de recursos, seja convênio, fundo especial de despesa, operações de crédito, e afins, cuja obtenção exija vinculação.

§ 3º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

Art. 4º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e seu recebimento definitivo.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas legais cabíveis.

Art. 5º O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato ou no aviso ou o instrumento de contratação direta, contado da liquidação da despesa.

§ 1º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 2º A eventual perda das condições de que trata o § 1º não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 3º Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 4º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causado à

Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

§ 7º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 8º Excepcionalmente, para as compras e contratações realizadas com fundamento na Lei Federal n. 8.666, de 1993, o prazo máximo para pagamento será de:

I - em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, para os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único; e,

II - em até 30 (trinta) dias, conforme previsto no instrumento de ajuste, contado a partir liquidação da despesa, para os demais não englobados no inciso I, do §8º, do *caput*.

CAPITULO III

ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 6º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e publicação no Diário Oficial do Município de Bariri, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do SAEMBA, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O SAEMBA deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 8º Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo SAEMBA por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, poderá ensejar direito ao contratado de optar pela extinção

do contrato.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da Divisão de Administração e Finanças, através de Pareceres Orientativos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Bariri, 04 de outubro de 2022.

EDER CASSIOLA

Diretor Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP